

## REGIMENTO INTERNO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MARIELNA

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 334/95, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e trabalhadores do Município de Marilena, vinculado a Secretaria Municipal Administrativa aprovou seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Marilena, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

#### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

02 representantes indicados por entidades de trabalhadores;  
02 representantes indicados por entidades patronais;  
02 representantes indicados pelo Poder Público.

Artigo 3º. - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Artigo 4º. - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

Artigo 5º. - Respeitando o disposto no artigo 3º., quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselho é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

#### CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA

Artigo 6º. - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

1º – A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de voto dos integrantes do Conselho.

2º – Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, pelo seu suplente. (O suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério).

3º – No caso de vacância Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

4º A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Artigo 7º. - Cabe ao Presidente do Conselho:

I- Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.

II- Emitir voto de qualidade nos casos de empate.

III- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV- Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.

V- Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

VI- Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.

VII- Conceder visto de materiais aos membros do Conselho, quando solicitadas.

VIII- Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

#### CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS

Artigo 8º. - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I- Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

II- Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para a deliberação do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros.

III- Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho.

V- Indicar assessoramento técnico-operacional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Artigo 9º. - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros titulares e suplentes, não receberam qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

#### CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 10. - O Conselho Municipal de Trabalho e Relações de Trabalho reunir-se-à:

I- Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

1º. - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

2º. - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade e mais um de seus membros, contemplados as três representações.

II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

1º. - Para convocação de que trata esse inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

2º. - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Artigo 11. - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais de um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

1º. - As decisões normativas terão a forma da Resolução numeradas de forma sequencial e publicada no órgão oficial do Município.

2º. - Será obrigatório a confecção de atas de reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Artigo 12. - As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Artigo 13. - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros substituídos, nos termos deste Artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

## CAPÍTULO VI – DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Artigo 14. - A Secretaria Municipal a que está vinculada o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Artigo 15. - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com a “referendum” dos demais membros.

Artigo 16. - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes ou específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

## CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 17. - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

PARAGRÁFO ÚNICO- A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

Artigo 18. - Compete ao Secretário Executivo:

- I- Preparar as pautas e secretarias as reuniões do Conselho.
- II- Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão.
- III- Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários.
- IV- Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no Artigo 10, II.
- V- Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretária.
- VI- Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência.
- VII- Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho.
- VIII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

## CAPÍTULO VII – DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Artigo 19. - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões dos Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração de trabalho infantil, formação sócio-políticas e outros.

1º. - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante a Resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

2º. - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

3º. - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para as deliberações do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20. - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Artigo 21. - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes a três representantes.

Artigo 22. - O presente Regimento Interno entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

Marilena-PR, 10 de abril de 1996.

MEMBROS DO CONSELHO

PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS

OLMINDA ALVES DE LIMA

MÁRIO JOSÉ ANTÔNIO

LUÍZ CARLOS BARBOZA

FRANCISCO MARTINS DO NASCIMENTO

FRANCISCO BEZERRA DA COSTA